

## **FISCALIZAÇÃO ESTADUAL FICA AUTORIZADA A ABSTER-SE DE EXPEDIR TERMO DE EXCLUSÃO DE EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL QUE JÁ TENHA SEU PROCESSO DE EXCLUSÃO DO REGIME INICIADO POR OUTRO ENTE FEDERADO**

Foi publicado no "*Minas Gerais*", de 1º de dezembro de 2017, a Instrução Normativa SUTRI nº 3, de 30 de novembro de 2017, para dispor que a autoridade fiscal se absterá de expedir termo de exclusão do Simples Nacional se constatado que outro ente federado tiver iniciado processo de exclusão de ofício com fundamentação legal e data de início de seus efeitos coincidentes.

Ainda, de acordo com a norma em referência, constatado que o contribuinte incorreu em hipótese de exclusão de ofício do regime Simples Nacional em período anterior ao consignado no registro de que trata o § 5º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, a autoridade fiscal expedirá termo de exclusão para englobar o período em que o contribuinte permaneceu indevidamente enquadrado no regime unificado.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa SUTRI nº 3/2017, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).